



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da
Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 116/2016
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LIDERANÇA –
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº **83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, estabelecida à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Município de São José, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. Francisco Lopes de Aguiar, CPF 940.930.758-91 inscrita no CNPJ sob o nº **00.482.840/0001-38**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o **Processo nº 23080.068640/2015-64**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2015 do Pregão Eletrônico SRP 12/2015, instruído e gerenciado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, UASG 152663, por meio do Processo Administrativo nº 23475.000325/2015-04, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fica prorrogado o contrato por doze meses, de **16/06/2017 a 15/06/2018**, de acordo com o que faculta a cláusula nona do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** retribuirá à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de **R\$ 53.439,48 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)** a ser paga em parcelas mensais de **R\$ 4.453,29 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONTRATANTE**, através do Programa: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042; Ptes: 108366 e 108371; Fonte: 0112000000; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

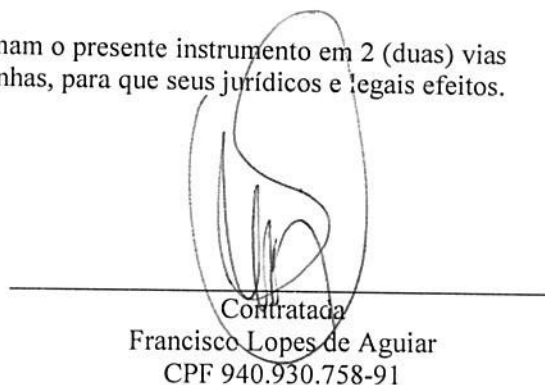
Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 06 de abril de 2017.



Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF 342.374.379-49



Contratada
Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

Testemunha 1
Nome
CPF



Marcos Felipe Ravazzoli
CPF 951.553.680-49

Testemunha 2
Nome
CPF



Ana Paula Trupel

Ana Paula Trupel
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
RG 5.680.138
CPF 082.824.799-42